



- L E I Nº 1.026 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber escrituras públicas de compra e venda de terrenos e das outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber as escrituras públicas de compra e venda dos imóveis a seguir descritos:-

- a)- Lote nº 9 (nóve) da quadra nº 33, com a área de 968,00 m<sup>2</sup>., situado à Rua Capitão Pedro Bello, esquina com a Rua Estevan do Nascimento, de propriedade de Terezinha de Jesus Coronetti, José Antônio Coronetti e Maria Coronetti Fantin, conforme Certidões do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob nºs. / 4343, 4344, e 4345 respectivamente, cadastrado nesta Prefeitura, com o valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para fins de tributação.
- b)- Lote nº 9-A (nóve A) da quadra nº 33, com a área de 1.335,00- m<sup>2</sup>., situado à Rua Capitão Pedro Bello, de propriedade de Paulo Marques de Carvalho, conforme Certidões do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob nºs. 4170, 4181, 4182 e 4186, cadastrado nesta Prefeitura, com o valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), para fins de tributação.

Art. 2º - Os imóveis referenciados serão doados ao Lions Club de Clevelândia e Rotary Club de Clevelândia, respectivamente, conforme disposto no Decreto nº 031/80, de 25-08-80 e Lei nº 954, / de 11-03-82.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1.983.

  
Jaime Mozzer.  
PRESIDENTE.

  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.